



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 202000010037537

Após realizada em 14 de março de 2022, a sessão de abertura de envelopes de habilitação foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 428/2021 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a documentação apresentada para habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no o **HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD**, localizado na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo Nº 450 Qd. B Lt. 11 Parque Laguna II, Formosa -GO, por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado da fase de habilitação por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADA** a seguinte organização social:

a) Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED

São declaradas **INABILITADAS** pela Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito em atendimento ao item 6.6 do Edital as seguintes organizações:

a) **Instituto de Gestão e Humanização**– 1) Em razão do Descumprimento da Lei 15503/2005, tendo em vista que a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea “a”, artigo 3º. Uma vez tratar-se de Organização Social, interfederativa e que poderia fazer jus à exceção prevista no Despacho 1637/2021 PGE/GO que prevê que “verificar se a qualificação se deu pelo aventado regime singular e que o respectivo estatuto social não sofreu alterações desde então[...]”, essa Comissão buscou averiguar tal situação. Ocorre que o Estatuto Social foi alterado após a qualificação no Estado de Goiás, não se encaixando portando em tal orientação jurídica

b) **Instituto CEM** – O Instituto CEM apresentou os demonstrativos contábeis conforme solicitado no Edital de chamamento público, no entanto essa comissão para apuração dos índices contábeis considerou apenas os valores do Balanço Patrimonial, desconsiderando as contas do Sistema de Compensação.

O sistema de compensação é um controle à parte do sistema patrimonial, ou seja, enquanto este último engloba as contas que compõem o patrimônio da empresa como um todo (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), aquele abrange contas que servem exclusivamente para controle, sem fazer parte do patrimônio.

Desta forma, as contas de compensação **nada têm a ver com o sistema de contas patrimoniais**, tratando-se de um conjunto de contas de uso optativo e destinado a finalidades internas da empresa, podendo servir, como fonte de dados para transmitir determinadas informações a terceiros.

As contas de compensação podem ser utilizadas para registro, entre outras, das seguintes operações:

1. Contratos de arrendamento mercantil;
2. Contratos de aluguel;
3. Contratos de avais, hipotecas, alienações fiduciárias;
4. Bens dados como garantia;
5. Subcontratações;
6. Contratos de seguros;
7. Contratos de financiamentos/empréstimos não liberados.
8. Consignação de mercadorias;
9. Remessa de títulos para caução.

Considerando que identificada a **diferença** entre os valores de Compensações Ativas x Compensações Passivas o montante de **3.594.691,41** (201.268.288,11 – 204.862.979,52).

Considerando que as contas de compensações são um sistema **a parte** do sistema patrimonial. Entendemos que o valor acima identificado está compondo de forma **indevida** o Sistema Patrimonial, prejudicando a apuração dos índices contábeis. Nesse mesmo diapasão, caso haja paridade nos sistemas de compensação igualando os saldos das compensações ativas x compensações passivas, o índice de liquidez geral não atingiria o mínimo 1,000 conforme **item 5.3 i.4** do edital. Motivo esse da **inabilitação** da Participante sob o aspecto contábil.

i.4) As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

c) Instituto Alcance Gestão em Saúde: **1)** A lista dos atuais dirigentes constante da página 35 demonstra como diretores Wesley de Abreu e Maria Aparecida Tavares. Ocorre que a ata de eleição dos atuais membros, consta como data 17/01/2022, enquanto que o mandato inicia-se em 01/02/2021. Deste modo não consta a ata que elegeu os dois retromencionados dirigentes, deixando de atender na íntegra a exigência editalícia. **2)** Ausente ata de eleição do Conselho de Administração de 01/02/2021. Calha ressaltar, que se a composição atual se deu em duas, três ou mais atas, deveriam todas serem trazidas, afim de se demonstrar toda a eleição do atual Conselho de Administração; **3)** Balanço patrimonial apresentado é de 2020. Importante ressaltar que o edital exigiu balanço do último exercício financeiro, sendo portanto o último exercício o de 2021, de modo que não houve atendimento da exigência da lei do certame. **4)** Ausente lista de associados; **5)** Art. 23 do Estatuto Social em desacordo com a Lei 15503/2005.

d) Instituto Patris: **1)** O Art. 21, § 1º, inciso III, “b” do Estatuto Social determina que membros deverão ser eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho de Administração, ocorre que a ata da Assembleia Geral realizada aos 7 de março de 2022 é realizada pela Assembleia Geral, ou seja, pelo quadro de associados, e não pelos próprios membros do Conselho de Administração, de modo que não atendeu nem a previsão estatutária, nem a Lei 15503/2005. Verifica-se que dos 5 membros listados do Conselho, no início da reunião, conforme listagem contida na folha 26 e apresentada pela concorrente, constavam apenas os senhores André Gomes e Daniel Saguarezi

K P R R

Mussa de Moraes, ou seja, além da eleição ter se dado pela Assembleia Geral e não pelo Conselho de Administração, sequer estavam presentes no momento, os membros do Conselho de Administração, capazes de escolher seu presidente e demais membros da alínea “b” - pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. 2) Ademais não há qualquer especificação nos autos, capaz de se verificar se a composição de membros associados, membros de notória capacidade profissional e membros eleitos pelos empregados está de acordo com a Lei 15503/2005, dessa forma não há demonstração alguma da regularidade de seu Conselho de Administração.

e) Associação Matervita – 1) apresentou ata de recomposição do Conselho de Administração, contudo não apresentou ata de eleição de 5 (cinco) dos atuais membros, apenas alegando que “as 10 (dez) vagas estão preenchidas” de modo que não atendeu o disposto editalício, quanto a apresentação de ata do atual conselho. Calha ressaltar, que se a composição atual se deu em duas, três ou mais atas, deveriam todas serem trazidas, afim de se demonstrar toda a eleição do atual Conselho de Administração. **2)** Ademais, a Diretoria Executiva demonstra grau de parentesco em confronto com o § 3º. Art 21 do Estatuto Social da concorrente, bem como da própria Lei 15.503/2005. **3)** Declaração de visita técnica não validada pela unidade.

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: comissaochamamentogoiias@gmail.com, observando ainda o item 7.7 do Edital.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura dos envelopes realizada em 14 de março de 2022, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes registrassem suas demandas e apontamentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para elaboração de seus respectivos recursos.

Ademais, esclarece-se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópias de documentos, **desde que devidamente especificados quanto à parte que desejam, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OS's, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve essa oportunidade de conferir, manusear e até mesmo fotografar todos os documentos anteriormente e sobretudo ser essa uma previsão editalícia à que se submete os concorrentes.**

Destaca-se que os apontamentos realizados na sessão de julgamento foram devidamente enfrentados por essa Comissão, merecendo prosperar apenas os itens acima evidenciados.

Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento até a homologação do resultado.

Goiânia, 21 de março de 2022.


Ismael Alexandrino

Secretário de Estado de Saúde.

K P R

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Layany Ramalho Lopes Silva	<i>Layany Ramalho Lopes Silva</i>
Carla Marçal Coelho	
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	<i>Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão</i>
Keuly Karla Barbosa Costa	<i>Keuly Karla B. Costa</i>
Livia Costa Domingues do Amaral	<i>Liv Amaral</i>
Murilo Lara de Faria	<i>Murilo Lara de Faria</i>